

**Exmo.(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito da 2ª Secção de Comércio da
Instância Central de Vila Nova de
Famalicão**

**J1
Processo nº 2374/16.2T8VNF
Insolvência de “Virgílio António Leite de Sousa”**

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (lista provisória de créditos).

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 31 de maio de 2016

Insolvência de “Virgílio António Leite de Sousa”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2374/16.2T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

I – Identificação do Devedor

Virgílio António Leite de Sousa, N.I.F. 147 845 890, divorciado, residente na Rua Germão Galhardo, nº 26, R/C Esquerdo, freguesia de S. Victor, concelho de Braga (4715-290).

II – Situação profissional e familiar do devedor

O devedor reside, de favor, em casa de familiares.

O devedor tem uma filha, que se encontra à guarda da mãe e a quem presta uma pensão de alimentos no valor mensal de Euros 100,00.

Trabalha na empresa “**Bragaqueira – Comércio de Produtos Forjados, S.A.**”, sociedade com o N.I.P.C. 509 214 215, desempenhando as funções de **Operador de Máquinas**, pelo que aufer a remuneração bruta mensal de **Euros 530,00**.

III – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos

(alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O devedor é sócio-gerente da sociedade “**Fortão – Forjagem de Latão, Lda.**”, com o N.I.P.C. 506 140 172. Relativamente a esta entidade, teve início o procedimento administrativo de dissolução, pelo facto de a administração tributária ter comunicado a declaração oficiosa da cessação de actividade desta sociedade, nos termos previstos na legislação tributária, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 5.º do RJPADLEC (procedimento que corre termos sob o nº 3938/2016).

Enquanto legal representante desta sociedade, foi o devedor chamado a dar o seu aval em diversas operações bancárias realizadas pela mesma, constituindo-se assim como principal pagador, nomeadamente pelos contratos de mútuo outorgados pela referida empresa junto do “**Banco Comercial Português, S.A.**”.

Na qualidade de legal representante desta sociedade, viu ainda o devedor contra si revertida a dívida que esta sociedade foi acumulando junto da Segurança Social e que ascende actualmente a cerca de Euros 220.000,00.

Insolvência de “Virgílio António Leite de Sousa”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2374/16.2T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

Para além dos créditos avalizados, o insolvente constituiu-se ainda devedor, pessoalmente, junto de diversas entidades:

1. Por contratos de mútuo outorgados junto da “COFIDIS, Sucursal em Portugal, S.A.”, em incumprimento desde Dezembro de 2009;
2. Por contrato de cartão de crédito acordado com o “Banco Banif Mais, S.A.” (agora Banco Cofidis, S.A.) com saldo devedor desde Setembro de 2012;
3. Crédito contraído junto do “Barclays Bank PLC” (cedido ao “Intrum Justitia Portugal, Lda.”) em incumprimento desde Julho de 2010;
4. Crédito contraído junto do “Banco Comercial Português, S.A.” (cedido ao “Intrum Justitia Portugal, Lda.”).

Fruto da sua incapacidade de resposta perante as suas obrigações vencidas, e a pressão crescentes dos seus credores, veio o devedor a ser declarado insolvente por sentença proferida em 8 de Fevereiro de 2010 no âmbito do processo nº 232/10.3TBBERG, que correu termos no 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Braga e requerida pelo credor “Alberto de Sousa Carvalho”. Este processo veio a ser encerrado com a adjudicação do imóvel que constituía a casa de morada de família do devedor ao credor hipotecário, “Banco de Investimento Imobiliário, S.A.”, em Fevereiro de 2011, pelo valor de Euros 50.940,00. Neste processo foram reconhecidos créditos no montante de Euros 218.810,07. Face a tal situação, o encerramento do processo determinou que o devedor ficasse novamente à mercê dos seus credores, que passaram a demanda-lo novamente em sede de processo executivo¹.

¹ Processos de Execução pendentes:

1. Processo nº 6728/10.0TBBERG da Instância Central de Vila Nova de Famalicão - 2ª Secção de Execução – J2;
2. Processo nº 6874/10.0TBBERG da Instância Central do Porto – 1ª Secção de Execução – J3;
3. Processo nº 4304/11.9TBBERG da Instância Central de Vila Nova de Famalicão - 2ª Secção de Execução – J2;
4. Processo nº 2509/16.5T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão - 2ª Secção de Execução – J2;
5. Processos de execução fiscal nº 0301 2008 01168690 que corre junto da Segurança Social;
6. Processos de execução fiscal nº 3425 2008 01095897 que corre junto da Autoridade Tributária;
7. Processos de execução fiscal nº 3425 2009 01077864 que corre junto da Autoridade Tributária;
8. Processos de execução fiscal nº 3425 2009 01076140 que corre junto da Autoridade Tributária;

Insolvência de “Virgílio António Leite de Sousa”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2374/16.2T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

Tendo o primeiro processo de insolvência liquidado todo o seu activo (com excepção da quota que detém na sociedade “Fortão – Forjagem de Latão, Lda.”) e com os rendimentos claramente reduzidos, o devedor não detém qualquer capacidade de vir a reverter a sua situação, pelo que em Março de 2016 veio requerer novamente a sua declaração de insolvência.

IV – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

V – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

O devedor apresentou o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que o devedor venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno do devedor e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

-
9. Processos de execução fiscal nº 0361 2013 01111388 que corre junto da Autoridade Tributária;
 10. Processos de execução fiscal nº 0361 2013 01108379 que corre junto da Autoridade Tributária;
 11. Processos de execução fiscal nº 0361 2014 0133182 que corre junto da Autoridade Tributária.

Insolvência de “Virgílio António Leite de Sousa”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2374/16.2T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 530,00. Conforme atrás foi referido, o devedor auferia actualmente um rendimento mensal no valor de **Euros 530,00**, pelo que o seu rendimento disponível é, nesta altura, **nulo**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE².

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelos devedores, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Considerando que o processo de insolvência se encontra numa situação de insuficiência da massa insolvente, conforme disposto no artigo 232º do CIRE, deverá o presente processo de insolvência ser encerrado nos termos do disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 230º, caso venha ser proferido despacho inicial de exoneração do passivo restante, ou nos termos da alínea d) do mesmo artigo, caso venha a ser indeferido o pedido de exoneração do passivo restante apresentado pelos devedores.

Castelões, 31 de Maio de 2016

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

² Tanto mais que deve ser tida em consideração a anterior declaração de insolvência do devedor

Insolvência de “Virgílio António Leite de Sousa”

Processo nº 2374/16.2T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

Lista Provisória de Credores

(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "Virgílio António Leite de Sousa"
Processo nº 2374/16.2T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J1) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	Banco BPI, S.A. Rua Tenente Valadim, nº 284 4100-476 Porto NIF / NIPC: 501 214 534			6.210,00 €			6.210,00 €		2,1%	Relacionado	
2	Banco Cofidis, S.A. Avenida 24 de Julho, nº 98 1200-870 Lisboa NIF / NIPC: 500 280 312			1.170,77 €			1.170,77 €		0,4%	Cartão crédito	Tomaz Andrade Rocha, Dr. Avenida Fontes Pereira de Melo, nº 3, 9º Direitc 1069-108 Lisboa NIF: 118 376 008
3	Banco Comercial Português, S.A. Praça D. João I, nº 28 4000-295 Porto NIF / NIPC: 501 525 882					19.855,31 €		19.855,31 €		Mútuos	Banco Comercial Português, S.A. Praça D. João I, nº 28 4000-295 Porto NIF: 501 525 882
4	Banco Santander Consumer Portugal, S.A. Rua Castilho, nº 2 e 4 1250-069 Lisboa NIF / NIPC: 503 811 483			2.308,00 €			2.308,00 €		0,8%	Relacionado	
5	Cofidis, Sucursal em Portugal da S.A. Francesa Cofidis Espaço Berna, Avenida de Berna, nº 52, 6º 1069-046 Lisboa NIF / NIPC: 980 125 995			1.866,12 €			1.866,12 €		0,6%	Mútuo	Susana A. Pereira Dr.ª Rua Tenente Espanca, nº 3 A 1069-046 Lisboa NIF: 212 689 282
6	Fazenda Nacional (Autoridade Tributária) Rua da Prata, nº 10 1149-027 Lisboa			135.047,70 €			135.047,70 €		45,7%	Relacionado	
7	Instituto da Segurança Social, I.P. Praça da Justiça 4714-505 Braga					220.238,43 €		220.238,43 €		Reversão	Paula Jorge Oliveira, Dr.ª Praça da Justiça 4714-505 Braga NIF: 175 812 284
8	Intrum Justitia Portugal Unipessoal, Lda. (cessão de créditos de Banco Comercial Português, S.A.) Alameda dos Oceanos, Edifício Espace nº 59, Piso 1, Bloco 2 A/B, Parque das Nações 1990-207 Lisboa NIF / NIPC: 503 933 180			66.455,79 €			66.455,79 €		22,5%	Cessão créditos	Intrum Justitia Portugal Unipessoal, Lda Alameda dos Oceanos, Edifício Espace nº 59, Piso 1, Bloco 2 A/B, Parque das Nações 1990-207 Lisboa NIF: 503 933 180
9	Intrum Justitia Portugal Unipessoal, Lda. (cessão de créditos de Barclays Bank, PLC) Alameda dos Oceanos, Edifício Espace nº 59, Piso 1, Bloco 2 A/B, Parque das Nações 1990-207 Lisboa NIF / NIPC: 503 933 180			3.943,68 €			3.943,68 €		1,3%	Cessão créditos	Catarina F. Pereira, Dr.ª Praceta da Juventude, Lote 14, 2º E 2975-339 Quinta do Conde NIF: 226 817 520
10	Novo Banco, S.A. Avenida da Liberdade, nº 195 1250-142 Lisboa NIF / NIPC: 513 204 016			78.419,00 €			78.419,00 €		26,5%	Relacionado	
	Total			295.421,06 €		240.093,74 €	295.421,06 €	240.093,74 €	100,0%		

31 de maio de 2016

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)